

A background image showing an office environment viewed through a large glass partition with a dark metal frame. Inside the office, several people are visible: a man in a white shirt and dark trousers is looking at a document; a woman with long blonde hair, wearing a light-colored blazer and white pants, is standing with her back to the camera; another woman is seated at a desk in the background; and in the foreground, the lower legs and high-heeled shoes of several people are visible. The overall atmosphere is professional and modern.

Boletim

Penal Empresarial

10 / 2024

Lefosse

1. Tribunais Superiores

STF

- Suspensa lei do MT que fixa pena a invasor de propriedade
- STF e multa tributária
- Colaboração Premiada não pode prever execução imediata da pena

STJ

- Arquivamento de inquérito policial e revisão pelo Poder Judiciário
- Nulidade por acesso indevido a WhatsApp
- Anulação de condenação baseada em provas obtidas após invasão de domicílio
- Continuidade delitiva não impede a celebração de ANPP
- Trancamento de ação penal que atribuiu responsabilidade aos indivíduos apenas por serem sócios proprietários da empresa

- Reenquadramento de conduta ímproba com base na nova redação do artigo 11 da LIA

2. Atualizações Legislativas

- Novo regimento interno do COAF é publicado pelo Banco Central
- Alterações trazidas pela Lei nº 14.994/2024

3. Destaques Internacionais

- United States v. Solakyan
- People v. Sharp
- Crosswell v. Rodrigues
- United States v. De Bruhl-Daniels
- United States v. Peperno

01



Tribunais Superiores

Tribunais Superiores

Suspensa lei do MT que fixa pena a invasor de propriedade

No último dia 11 de outubro de 2024 o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou decisão cautelar em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 12.430/2024 do Estado de Mato Grosso que criou penas para invasores de propriedades urbanas e rurais.

Conforme o texto da lei, aqueles condenados por invasões poderiam, entre outros, terem benefícios sociais restringidos e serem proibidos de exercerem cargos públicos. De acordo com os Ministros, as sanções previstas ampliam o rol já previsto na legislação penal, algo que seria de competência exclusiva da União, nos termos da Constituição Federal.

A compreensão da Corte é que a manutenção da norma estadual compromete princípios fundamentais da Federação e ainda gera grave insegurança jurídica.

A ADI foi proposta pela Procuradoria Geral da República no dia 18 de setembro e aguarda por julgamento final. A decisão colegiada foi publicada em 28 de outubro.

Fonte: [Link](#) (ADI nº 7.715).

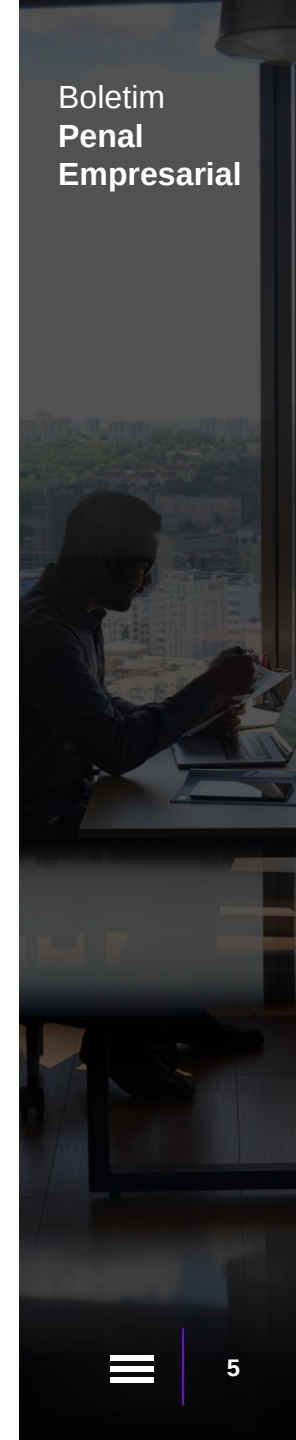
Tribunais Superiores

STF: Limites da Multa Tributária

O Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu o limite de 100% para multas tributárias em casos de fraude, sonegação ou conluio, podendo chegar a 150% em casos de reincidência. A decisão aplica-se a partir da promulgação da Lei 14.689/2023, que reduziu a multa qualificada de 150% para 100% na esfera federal, agora estendida para estados e municípios até a edição de uma lei complementar sobre o tema.

O STF também resguardou o direito dos contribuintes que ajuizaram ações judiciais ou administrativas antes da vigência da nova lei. Assim, os fatos geradores não autuados previamente estão excluídos, impedindo que estados e municípios apliquem multas superiores aos limites atuais para incidentes passados.

Fonte: RE 736.090.



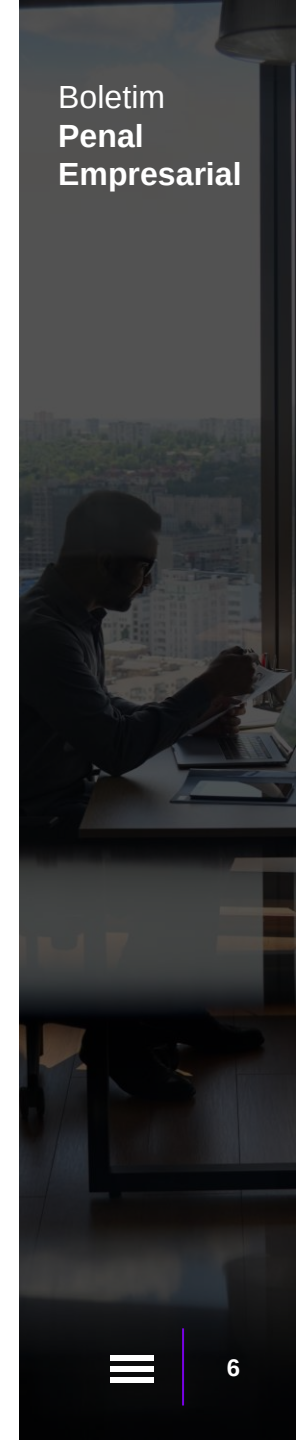
Tribunais Superiores

Colaboração Premiada não pode prever execução imediata da pena

Em recente julgamento, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal anulou da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça que autorizava a execução imediata (e provisória) de cláusula de acordo firmado entre Colaborador e o Ministério Público Federal que previa restrição de liberdade.

Ao manter decisão liminar do Relator, os Ministros do STF ressaltaram que o cumprimento da pena está atrelado ao trânsito em julgado da ação penal, motivo pelo qual não só as sentenças condenatórias como os acordos de colaboração prevendo tempo de prisão, não podem ser cumpridos antecipadamente.

Fonte: HC 240.971.



Tribunais Superiores

Arquivamento de inquérito policial e revisão pelo Poder Judiciário

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ressaltou, em julgamento ocorrido em 08 de outubro de 2024, a necessidade de análise de mérito por parte do Judiciário quando de pedido de arquivamento de inquérito quando há a extinção de punibilidade ou atipicidade da conduta sob investigação.

Ao analisar promoção de arquivamento do Ministério Público Federal, a Corte reafirmou que a solicitação de arquivamento vincula o juízo se baseado na inexistência de elementos suficientes de materialidade e autoria (ausência de base empírica) para a continuidade das investigações ou o oferecimento da peça acusatória.

Por outro lado, se o requerimento de arquivamento é fundado na extinção da punibilidade ou atipicidade da conduta, compete ao Judiciário a análise de mérito para formação de coisa julgada material.

Fonte: [Link](#) (Inq. 1721/DF).

Tribunais Superiores

Nulidade por acesso indevido a WhatsApp

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou as provas obtidas a partir de mensagens de WhatsApp trocadas por um réu, haja vista que o acesso foi feito sem autorização judicial ou consentimento válido. A 6ª turma ordenou que o caso retorne ao tribunal de origem para reavaliação com base apenas em provas legítimas.

O réu havia sido condenado por tráfico de drogas, com a polícia alegando que ele teria permitido o acesso ao seu celular no momento da prisão. A defesa argumentou que os depoimentos dos policiais, por si só, eram insuficientes para comprovar o consentimento, requerendo a nulidade das provas e a reavaliação da condenação.

O Ministro Relator concluiu que o acesso ao conteúdo do celular sem autorização judicial prévia e sem provas robustas de consentimento voluntário constitui violação de direitos fundamentais. Consequentemente, invalidou as mensagens do WhatsApp e todas as provas derivadas.

A decisão foi acompanhada pelos outros Ministros e determina que o juiz natural da instância inferior identifique e invalide as provas derivadas do acesso ilegal e reavalie o caso, considerando apenas as provas independentes que possam sustentar a condenação.

Fonte: [Link](#).

Tribunais Superiores

Anulação de condenação baseada em provas obtidas após invasão de domicílio

Em 02 de outubro de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão no âmbito de Habeas Corpus, anulando condenação baseada em provas obtidas por meio de invasão a domicílio realizada de forma ilegal.

A decisão foi tomada em um caso em que policiais entraram na casa de um acusado de tráfico de drogas no Rio de Janeiro, com base em denúncia anônima, sem realização de investigação prévia, sendo apreendidos entorpecentes e materiais para a sua produção, o que resultou na prisão em flagrante do suspeito e em sua condenação inicial.

O STJ reafirmou que sem uma ordem judicial, motivos fundamentados ou consentimento legítimo, a polícia não pode entrar na residência de um suspeito. Além disso, também se reforçou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que aponta como permitida apenas a entrada em caso de flagrante delito, com justificativa prévia. Ou seja, a descoberta de ilícitos após o ingresso na residência não torna a invasão legal.

Fonte: [Link](#)

Tribunais Superiores

Continuidade delitiva não impede a celebração de ANPP

Em 08 de outubro de 2024, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão no âmbito do Agravo em Recurso Especial nº 2.406.856/SP, apontando que a continuidade delitiva não impede a celebração de acordo de não persecução penal (ANPP).

No caso analisado, o Tribunal de origem havia firmando o entendimento de que a continuidade delitiva não permitiria a formalização do ANPP, contudo, o STJ destacou que o dispositivo que coloca o rol de condições impeditivas do acordo (art. 28-A, § 2º, II, CPP) é taxativo, ou seja, lista de forma fixa as hipóteses, sem liberdade para interpretações. O artigo destacado prevê as situações de crimes habituais, reiterados ou profissionais, e não a forma continuada.

Em suma, o STJ firmou o entendimento que o crime continuado, aquele que consiste em uma reunião de crimes distintos cometidos por um certo período de tempo, não se confunde com o crime habitual, aquele que se concretiza a partir de atos cometidos reiteradamente e que não teriam relevância de forma isolada. Dessa forma, a continuidade delitiva não configura hipótese de impedimento e está passível de celebração do acordo.

Fonte: [Link](#)

Tribunais Superiores

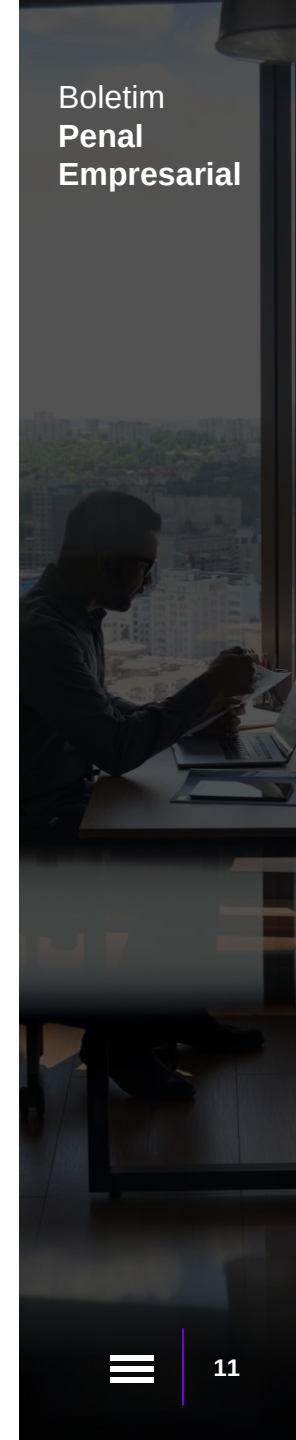
Trancamento de ação penal que atribuiu responsabilidade aos indivíduos apenas por serem sócios proprietários da empresa

O Superior Tribunal de Justiça ordenou o trancamento de ação penal iniciada em face de sócios da empresa por crime ambiental apenas por figurarem como sócios proprietários da pessoa jurídica, circunstância que, de acordo com o STJ, obstaculiza o exercício do contraditório e ampla defesa.

O Ministério Público denunciou os indivíduos como incursos nos crimes de adquirir, para fins comerciais, madeira, sem exigir a licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, decorrente de dever legal, uma vez que teriam comprado madeira sem licença válida outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

A corte declarou a inépcia da denúncia, pois, nos crimes de autoria coletiva, a denúncia deve apresentar mínima correlação de condutas dos denunciados com o fato criminoso, sob pena de se estabelecer a responsabilidade penal objetiva.

Fonte: [Link](#)



Tribunais Superiores

Reenquadramento de conduta ímproba com base na nova redação do artigo 11 da LIA

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou parcialmente procedente Recurso Especial de ex-prefeito de uma cidade do interior de São Paulo para afastar a perda de seus direitos políticos quando de condenação por ato de improbidade administrativa.

De acordo com os julgadores, após a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, passou a ser exigido que o Ministério Público aponte quais as condutas ilícitas listadas em lei que teria sido praticadas pelo agente público, algo que não se fazia necessário no passado.

Nos termos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as novas regras devem retroagir, motivo pelo qual o ex-prefeito, apesar de condenado, gozou do benefício de não ter seus direitos políticos cassados temporariamente.

O caso diz respeito à autorização dada pelo político para saque de R\$875.000,00 da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) e destinação indevida dos valores.

Fonte: [Link](#)

02

Atualizações Legislativas

Atualizações Legislativas

Novo regimento interno do COAF é publicado pelo Banco Central

No dia 18 de outubro de 2024, o Banco Central divulgou novo regimento interno do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Suas principais atualizações estão concentradas nas normas referentes a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira, conhecidos como RIFs, fundamentais para investigações de crimes financeiros.

Em seu art. 5º, o regimento determina a produção de tais relatórios quando forem identificados indícios do crime de lavagem de dinheiro, sendo enviados para as autoridades competentes através do Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI-C), plataforma voltada para o de registro de informações sobre investigados e práticas ilícitas.

Recebidas notificações a respeito de possíveis ilícitos, será dever do COAF verificar se há informações sobre os investigados apontados e, na sequência, produzir o respectivo RIF e encaminhá-lo para a autoridade responsável, que tomará as medidas cabíveis.

Fonte: [Link](#)

Atualizações Legislativas

Alterações trazidas pela Lei nº 14.994/2024

Em 9 de outubro de 2024, foi publicada a Lei nº 14.994/2024, para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Com a introdução da Lei, o feminicídio, que estava previsto como uma qualificadora do crime de homicídio, passou a ser um crime autônomo previsto na Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), em que são vedados os benefícios como indulto, graça e anistia.

Nesse sentido, foram estabelecidas agravantes para o crime de feminicídio, a saber: (i) se o crime for cometido durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; (ii) se o crime for cometido contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; (iii) na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; (iv) se o crime for cometido em descumprimento das medidas protetivas de urgência; e (v) se o crime for cometido com emprego de veneno, tortura, emboscada ou arma de uso restrito contra a vítima.

Além do aumento de pena em casos de feminicídio, para 20 a 40 anos de reclusão, as penas dos crimes de lesão corporal contra mulher em razão do sexo feminino e violência doméstica também foram aumentadas, para 2 a 5 anos de reclusão. Vale mencionar que a Lei inseriu também uma pena em dobro para os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação) e para o crime de ameaça, que forem cometidos contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

Fonte: [Link](#)

03

Destques Internacionais

Destaques Internacionais

USA v. Solakyan

A Corte de Apelações para o 9º Circuito dos Estados Unidos confirmou condenação imposta a empresário proprietário de diversas empresas de diagnóstico médico por imagens, em razão de esquema ilícito formado com médicos e especialistas para o direcionamento de pacientes para os seus laboratórios com vistas à realização de exames sem necessidade.

A ação concertada envolvia o pagamento de vantagens indevidas a médicos que indicavam pacientes para a realização de exames de imagem desnecessários, em nítida violação às leis anticorrupção do Estado da Califórnia.

Na primeira instância o réu foi sentenciado à 60 meses de prisão e ao pagamento de US\$ 27.937.175 à título de reparação àqueles assegurados que gastaram dinheiro com exames. A Corte de Apelações manteve a condenação em todos os seus termos, não acatando, portanto, os argumentos apresentados pela defesa do réu para anulação do julgamento ou diminuição da pena imposta.

Fonte: [Link](#).

Destaques Internacionais

People v. Sharp

Em recente decisão, a Suprema Corte do Estado da Califórnia, manteve decisão que negou a Jerome Sharp sua auto defesa em caso envolvendo furto qualificado. O réu foi acusado de substituir diamantes de dois anéis por pedras mais baratas sem o conhecimento do proprietário. Durante o julgamento, Sharp pediu para se auto representar, alegando que conhecia os fatos e possuía certas provas, mas o tribunal negou o pedido, citando sua falta de experiência legal e a eficácia superior de um advogado na apresentação do caso.

No recurso, Sharp argumentou que a recusa de seu pedido violou seu direito constitucional de auto-representação. O tribunal de apelação, no entanto, sustentou que não há direito constitucional tal direito em julgamentos criminais e que o direito à defesa por um advogado não implica o direito de dispensá-lo.

A análise do tribunal incluiu o contexto histórico e interpretações constitucionais, observando que, embora no passado os acusados fossem frequentemente forçados a se defender por conta própria, o direito à representação legal passou a ser garantido pelo caso Gideon v. Wainwright. A Suprema Corte dos EUA não reconheceu a auto-representação como um direito constitucional, enfatizando a importância do devido processo e de um julgamento justo.

Fonte: [Link](#).

Destaques Internacionais

Crosswell v. Rodrigues

A Corte de Apelações para o 5º Circuito dos Estados Unidos julgou caso envolvendo acusação em face de múltiplos réus por comercializavam oportunidades de franquias fraudulentas a estrangeiros que buscavam investir nos Estados Unidos e obter vistos de residência. A denúncia tem como base a Lei RICO (Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act) e alegações de fraude, quebra de contrato e fraude. Os réus distorceram a natureza das oportunidades de investimento, fazendo as vítimas acreditar que estavam comprando franquias que os qualificariam para vistos E-2 ou EB-5, mas acabaram recebendo licenças que não atendiam aos requisitos para os vistos, resultando em perdas financeiras e problemas na solicitação de vistos.

O Tribunal Distrital dos EUA para o Distrito Sul do Texas rejeitou o caso, ao considerar que as vítimas não alegaram adequadamente uma associação criminosa sob a Lei RICO e não atenderam aos padrões probatórios elevados de alegação para fraude conforme a Regra Federal de Procedimento Civil - Regra 9(b),.

O Tribunal de Apelações, por sua vez, revisou o caso e confirmou a decisão do tribunal de primeira instância, ou seja, concordou que as vítimas não forneceram em sua queixa detalhes fáticos suficientes para sustentar a existência de uma associação criminosa sob os ditames da Lei RICO. O tribunal também manteve a rejeição das alegações de fraude e indução fraudulenta, constatando que os autores não atenderam aos requisitos de particularidade da Regra 9(b).

Fonte: [Link](#)

Destaques Internacionais

United States v. De Bruhl-Daniels

A Corte de Apelações do 5º Distrito dos Estados Unidos julgou recurso de uma ex-agente federal condenada em caso de terrorismo após constatado que ela teve um relacionamento amoroso com um cidadão sírio, à época, sob investigação por suspeita de ligações com o terrorismo, tendo revelado informações confidenciais. A ré teria detalhado fatos relacionados a uma investigação antiterrorista em andamento e também teria informado ao seu namorado que ele seria preso se entrasse nos Estados Unidos.

Após julgamento, a agente foi condenada por doze acusações e sentenciada a 108 meses de prisão. Em razão de seu recurso, o tribunal anulou as condenações por obstrução e foi considerada culpada por compartilhar informações confidenciais com um suposto terrorista.

Em 11 de outubro, o Tribunal de Apelações anulou três das acusações de obstrução, seguindo decisão proferida em junho pela Suprema Corte em *Fischer v. Estados Unidos*. A decisão da Suprema Corte esclareceu que, para condenar com base em estatutos de obstrução, os promotores de justiça devem provar que as ações de uma pessoa prejudicaram diretamente um processo oficial ao adulterar provas físicas ou documentos. Por essa revisão, a Corte ordenou que o caso retornasse a primeira instância para prolação de nova sentença com relação aos demais crimes denunciados.

Fonte: [Link](#)

Destaques Internacionais

United States v. Peperno

A Corte de Apelações do 3º Distrito dos Estados Unidos confirmou decisão do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Central da Pensilvânia, que considerou o intermediário de esquema de corrupção culpado nove acusações de conspiração para cometer suborno e fraude eletrônica, entre outras acusações relacionadas.

O indivíduo condenado elaborou um esquema para solicitar subornos de um empresário, que estava envolvido em litígio de zoneamento com o distrito de Old Forge, Pensilvânia. Esse intermediário e o presidente do conselho municipal de Old Forge, influenciaram os trâmites estatais para favorecer o empresário em troca de vantagens indevidas. O intermediário abordou o empresário em janeiro de 2019, pedindo um pagamento inicial de US\$ 20.000 e uma taxa mensal. O empresário, por sua vez, gravou suas conversas e depois contatou o FBI, que conseguiu construir o seu caso, com mais interações gravadas e o registro dos pagamentos.

Nos parâmetros do direito norte-americano, a pena de 72 meses de prisão, recentemente confirmada, levou em conta que o volume de vantagens superou UDS 15.000 e a estrita motivação financeira para o cometimento dos fatos denunciados.

Fonte: [Link](#)

Penal Empresarial



Marcelo Ribeiro
Sócio

+55 11 3025-3211
marcelo.ribeiro@lefosse.com

[Clique aqui para acessar a bio](#)

Lefosse

SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade
Corporate, Torre B, 8º andar
70308-200 Asa Sul
Brasília DF Brasil
+ 55 61 3957-1000



Siga-nos
no LinkedIn

www.lefosse.com